

UMA ANÁLISE SOBRE AS MEDIDAS INSTITUCIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ RELACIONADAS AO TRANSTORNO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

AN ANALYSIS OF THE INSTITUTIONAL MEASURES OF THE MILITARY POLICE OF PARANÁ RELATED TO AUTISTIC SPECTRUM DISORDER (ASD)

Resumo: o presente trabalho visa analisar as medidas institucionais da Polícia Militar do Paraná em relação ao transtorno espectro autista (tea). O aporte primário é a Constituição Federal de 1988 que está estabelece os direitos fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a saúde. Enquanto o secundário são as normas infraconstitucionais e infralegais pertinentes a temática. O objetivo geral é delinear como se configurou a promoção de medidas institucionais da Polícia Militar do Paraná em relação ao transtorno espectro autista (tea). E o objetivo específico é expor quais as medidas Corporação Militar paranaense em relação ao assunto. Emprega-se o método hipotético dedutivo: por meio de seguinte questionamento: como se deu a estruturação de medidas relacionadas ao TEA no âmbito da Policia Militar do Paraná? Os procedimentos metodológicos adotados foram o levantamento bibliográfico e documental, e a pesquisa qualitativa.

Palavras Chaves: Transtorno Espectro Autista; Policia Militar do Paraná; Medidas; Dignidade da Pessoa Humana.

Abstract: this work aims to analyze the institutional measures of the Military Police of Paraná in relation to autism spectrum disorder (ASD). The primary contribution is the Federal Constitution of 1988, which establishes fundamental rights, such as human dignity, equality and health. While the secondary are the infraconstitutional and infralegal norms relevant to the topic. The general objective is to outline how the promotion of institutional measures by the Paraná Military Police in relation to autism spectrum disorder (ASD) was configured. And the specific objective is to explain what measures the Paraná Military Corporation takes in relation to the matter. The hypothetical deductive method is used: through the following question: how was the structuring of measures related to ASD within the Military Police of Paraná? The methodological procedures adopted were bibliographic and documentary research, and qualitative research.

Keywords: Autism Spectrum Disorder; Paraná Military Police; Measurements; Dignity of human person .

INTRODUÇÃO

O Autismo é um Transtorno Global do Desenvolvimento, denominado também como Transtorno do Espectro Autista, caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento da criança.

O transtorno do espectro autista possui várias formas de manifestação, pois possuem diversos tipos, mas todos causam, de algum modo, distúrbios no desenvolvimento, ou seja, o desenvolvimento ocorre de um jeito diferente do esperado

para crianças da mesma idade. Contudo, todos afetam, de várias maneiras e intensidades, a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa.

Os mais conhecidos são: o Autismo infantil, a Síndrome de Asperger e a Síndrome de Ret. A Síndrome de Asperger é aquela que a criança possui de alto desempenho, na qual a inteligência e a fala estão preservadas, apesar das dificuldades sociais.

Enquanto a e a Síndrome de Rett, consiste em uma deficiência intelectual grave, ocorrendo quase sempre em crianças do sexo feminino.

Face as dificuldades de desenvolvimento do portador do TEA, as famílias que possuem algum ente como portador possuem uma dinâmica familiar que visa fornecer suporte nas limitações e tratamentos necessários. Visto que essa dinâmica demandará uma complexidade de cuidados, configurando uma jornada dedicada.

A Constituição Federal prevê a dignidade da pessoa humana , como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil , bem como o exercício de direitos fundamentais , da saúde e bem , igualdade . Direitos que devem ser aplicados a todos , seja aqueles que não possuem deficiência ou os portadores de alguma síndrome .

E para que seja respeitado os direitos dos portadores de autismo estruturou-se a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista a qual prevê a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer como direitos.

Direitos também assegurados em leis específicas para pessoas com deficiência, tais como as leis 7.853/89, 8.742/93, 8.899/94, 10.048/2000, 10.098/2000. E também direitos previstos em normas internacionais assinadas pelo Brasil, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Contudo, para que os portadores de autismo tenham esses direitos assegurados, os Pais ou Responsáveis projetam-se como meio, pois são aqueles que buscam caminhos para o acesso a tais direitos. As Instituições passaram a ser conscientização acerca do autismo, pois seus Colaboradores podem conviver com essa realidade, ou atuarem em situações envolvendo esse contexto.

Diante esse cenário a Polícia Militar passou a desenvolver e promover medidas institucionais voltadas ao TEA, as quais vão desde a compreensão do transtorno , da capacitação dos agentes de segurança para lidarem com situações que envolva um portador , medidas para os integrarem em suas ações , até a redução de carga horaria de Policias Militares que são responsáveis pelo cuidado de um portador .

Assim, o presente artigo visa analisar as medidas institucionais da Polícia Militar do Paraná em relação ao transtorno espectro autista (tea). Análise que leva em

consideração os parâmetros de artigos, voltados a Polícia Militar do Paraná previstos na Portaria 833.

Parâmetros tais como a aplicabilidade e utilidade do tema analisado, buscando a divulgação de medidas institucionais adotadas da Corporação, corroborando o compromisso instrucional de promover o bem estar e boas práticas

O objetivo geral é delinear como se configurou a promoção de medidas institucionais da Polícia Militar do Paraná em relação ao transtorno espectro autista (tea). E o objetivo específico é expor quais as medidas Corporação Militar paranaense em relação ao assunto.

Emprega-se o método hipotético dedutivo: por meio de seguinte questionamento: como se deu a estruturação de medidas relacionadas ao TEA no âmbito da Polícia Militar do Paraná? Os procedimentos metodológicos adotados foram o levantamento bibliográfico e documental, e a pesquisa qualitativa.

METODOLOGIA

A ação de pesquisar consiste em um procedimento racional e sistemático que busca responder problemas levantados por uma indagação. O desenvolvimento dessa ação constitui-se de várias fases, as quais envolvem a formulação do problema a apresentação, e a discussão dos resultados (Gil, 2007).

E todas essas fases são interligadas, sendo cada um pressuposto da fase seguinte. A etapa inicial é a escolha da metodologia a ser empregada, e posteriormente a escolhas dos procedimentos metodológicos, que melhor se adequem aos esclarecimentos dos questionamentos que motivaram a pesquisa (Sampieri ,2006).

A metodologia científica se refere ao estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas (Tartuce, 2006).

Enquanto o método científico é o conjunto de dados iniciais e um sistema de operações ordenadas adequado para a formulação de conclusões, de acordo com certos objetivos predeterminados (Tartuce, 2006).

O método escolhido para a atual pesquisa é o hipotético dedutivo, o qual racionaliza as ideias, de maneira a interpreta-las, analisando o contexto geral para posteriormente chegar a uma conclusão particular.

Os procedimentos metodológicos aptos a satisfazer as exigências da pesquisa foram o levantamento bibliográfico e documental O levantamento bibliográfico no

levantamento de artigos publicados acerca do autismo e da legislação pertinente em bases informatizadas de artigos, como Scientific Electronic Library On Line (SCIELO), Google Acadêmico, Banco de teses e legislação.

Enquanto o levantamento documental, consiste em fonte diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais (Fonseca, 2002, p. 32).

O tipo de estudo adotado foi o descritivo, no qual o pesquisador define as características de cada variável contida na pesquisa, restringindo-se apenas ao relato descritivo dos atributos e das características (Perovano, 2016, p. 156).

1. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NO CONTEXTO DOS PORTADORES DE TEA

A Constituição Federal é a norma que estrutura o ordenamento jurídico pátrio, e um dos seus pilares é a dignidade da pessoa humana e o exercício dos direitos fundamentais de todos os cidadãos.

No preâmbulo constitucional há a previsão do exercício e garantia de todos os direitos fundamentais, devendo o Estado possibilitar a todos o acesso a esses direitos no artigo 5º há a previsão de que todos são iguais, devendo todo cidadão ter igualdade de condições e de direitos, ainda que possua especificidades que o distingue dos demais (Brasil, 1988).

As especificidades no contexto deste artigo se referem a deficiência do transtorno espectro autista, o TEA. Os portadores de deficiência necessitam de uma proteção legal apta a garantir a dignidade humana e a igualdade, de modo que essa garantia é essencial para a construção de uma sociedade livre, justa e igualitária, conforme o artigo 3º, I da CF/88.

Segundo Martha Nussbaum, uma a abordagem satisfatória da dignidade humana requer reconhecer a igualdade na cidadania para pessoas com impedimentos, inclusive impedimentos mentais, e apoiar apropriadamente o trabalho de sua assistência e educação, de tal maneira que também ajudem a lidar com os problemas causados pelas deficiências associadas.

Além disso, deve-se reconhecer as muitas variedades de lesão, deficiência, necessidade e dependência que um ser humano “normal” igualmente experimenta, e, dessa forma, a grande continuidade que existe entre as vidas “normais” e as daquelas pessoas que padecem de impedimentos permanentes (Nussbaum, 2013, p. 121).

Ao Estado cabe a responsabilidade de assegurar esses direitos, que muitas vezes não são garantidos para os indivíduos que necessitam de tratamento especial, como é o caso das pessoas que possuem alguma deficiência.

E para dar efetividade a essa garantia a Lei de Apoio às pessoas portadoras de deficiência, dispõe que em seu artigo:

Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil, 1989).

E para tanto foi sancionada em 2015 a Lei nº 13.146 que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também denominada de Estatuto da Pessoa com Deficiência. De acordo, com a citada norma o termo deficiência se configura como impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

E para constatar a presença de uma deficiência deve-se recorrer a uma equipe multidisciplinar, a qual levará em consideração as funções e estruturas do corpo, aspectos psicológicos, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação de pessoa (Brasil, 2015).

E constatada a deficiência, o indivíduo passa a ser amparado pelas normativas de proteção da pessoa com deficiência, que visam a sua inclusão e não discriminação social, garantindo sua igualdade e dignidade humana .

O amparo legal é dado em dupla perspectiva , tanto na constitucional como na esfera dos direitos humanos , visto que o Estatuto da Pessoa com Deficiência estruturou a partir da Convenção de Nova York .

E o artigo 3.º da Convenção assegura como princípios a igualdade plena das pessoas com deficiência e a sua inclusão com autonomia, recomendando o dispositivo seguinte a revogação de todos os diplomas legais que tratam as pessoas com deficiência de forma discriminatória (Tartuce, 2017, p. 121).

E ainda prevê no artigo 4º que “toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (Brasil, 2015).

De modo que as condições especiais em decorrência da deficiência não afastam os seus direitos como cidadãos, que deverão ter oportunidades de trabalho, educação e

convivência em sociedade, que estão todos garantidos pelo Estatuto e demais normas em vigor. Assim garante-se a promoção da dignidade da pessoa humana portadora deficiência de Transtorno do Espectro Autismo (TEA).

2. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISMO

O Transtorno do Espectro Autismo, TEA, envolve dois eixos elementares para ser analisado, o campo médico e o jurídico. O campo médico, pois refere-se a questões biológicas e genéticas.

E jurídica, pois a medida que os indivíduos são identificados, estes passam a usufruir de prerrogativas legais, relacionadas as suas condições, necessárias para que possam ter sua dignidade e direitos fundamentais respeitados.

O referido transtorno teve uma grande visibilidade na atualidade, contudo o estudo sobre o Autismo existe desde o século XX, tendo evoluído ao longo dos anos até a compreensão atual desse transtorno. O responsável pela atual denominação foi Eugen Bleuler no ano de 1908, para identificar pessoas com esquizofrenia. (Tchuman; Rapin, 2009, p.17)

Após isso o psiquiatra americano Leo Kanner realizou estudos com onze crianças que apresentavam características das dificuldades em interações sociais (Mandal, 2019). Nesse estudo, observou-se crianças que exibiam comportamentos atípicos com relação à necessidade, capacidade e procura por relações sociais comuns.

Em outro estudo realizado pelo mesmo observou-se também as respostas incomuns dadas por crianças ao ambiente, fato que motivou a nomenclatura “distúrbio autístico do contato afetivo” como sendo a origem das dificuldades apresentadas (Valente, 2021, p. 1).

Em 1964 Rimland de Bernard publicou um estudo intitulado “Autismo infantil: a síndrome e suas implicações para uma teoria neural do comportamento” (Mandal, 2019). Possibilitando uma melhor compreensão científica da síndrome e ampliando os horizontes para estudá-la

E em 1970 a psiquiatra inglesa, Lorna Wing, apontou que o autismo possuía um espectro de condições, que deveria ser analisado sob níveis diferentes, dado que cada indivíduo apresentaria dificuldades específicas.

3. DEFINIÇÃO E DIAGNÓSTICO DO TEA

De acordo com Francisco Paiva Junior, o Transtorno de Espectro Autismo (TEA) é uma condição de saúde caracterizada por déficit na comunicação social, que interfere na

socialização e comunicação verbal e não verbal, e no comportamento, causando uma restrição de relacionamento movimentos repetitivos.

O TEA, pois vários espectros, que diz respeito aos níveis de comportamento, podendo alguns indivíduos como níveis suaves , que não foram diagnosticados , como aqueles que possuem um nível avançado e constatado (Paiva JR, 2020, p. 1). Portanto, portador de TEA terá alguma dificuldade de interação social a depender de cada nível.

Os estudiosos da área da medicina relatam que o transtorno se associa a aspectos genéticos do indivíduo, pois segundo apontou uma pesquisa científica de 2019, há uma estimativa um percentual superior a 90% de fatores genéricos e hereditários, sendo inferior a 10% as demais causas (Paiva JR, 2020).

Entretanto , outros estudiosos como Onzi e Gomes (2015, p. 189) afirmam que o TEA é considerado um transtorno que vai além da sua complexidade, distante de ser definido com exatidão, pois não existem meios pelos quais se possa testá-lo, muito menos medi-lo.

Constatado o TEA torna-se necessário realizar a o diagnóstico, o qual segundo a Associação de Amigos do Autista – AMA, é essencialmente clínico, realizado por meio de observação direta do comportamento do paciente e de uma entrevista com os pais ou cuidadores” (AMA, 2021, p. 1).

Neste são analisados os sinais dados pelo Paciente, os quais estão sempre presentes antes dos 3 anos de idade, com um diagnóstico possível por volta dos 18 meses. Tem-se constatado que os pais começam a se preocupar entre os 12 e os 18 meses, na medida em que a linguagem não se desenvolve.

Ressalta-se que ainda não há marcadores biológicos e exames específicos para autismo. O manual de diagnóstico utilizado pelo Brasil é o CID-10 que significa “Classificação Internacional de Doenças”, e o número 10 indica a versão, ou seja, já foram realizadas 10 atualizações e revisões desse código (AMA, 2021, p. 1).

Compreendido as considerações médicas acerca do TEA, torna-se necessário analisar a temática pela perspectiva análise legislativa do tema, para posterior compreensão das medidas institucionais adotada pela Policia Militar do Paraná.

4. A PROTEÇÃO INFRACONSTITUCIONAL DOS PORTADORES DO TEA: LEI N° 12.764/2012

Em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.764, que estruturou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Brasil, 2012). A citada política estabeleceu direitos como a integridade física e moral e a inclusão social.

De modo a resguardando a igualdade e a dignidade da pessoa humana bem como o reconhecimento do autista como uma pessoa com deficiência, abarcando assim, todos os direitos legais previstos para as pessoas deficientes (Almeida, 2020, p. 1).

A presente norma configurou importantes conceitos inerentes aos portadores do TEA, tal como a definição legal do mesmo, que é prevista como considera-se pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por: a-) deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, e b-) padrões restritivos e repetitivos .

A deficiência persistente se refere ar deficiência marcada pela dificuldade de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento.

Enquanto os padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012).

Além de conceituar o TEA, a lei especial, composta de 8 (oito) artigos ao todo, estabelece os direitos inerentes e tais pessoas, e fixa as diretrizes da Política Nacional no seu artigo 2º, dentre as quais se destacam a intersetorialidade no desenvolvimento de ações de atendimento; a participação da comunidade; a atenção integral às necessidades do autista, entre outras (Brasil, 2012).

Ao considerar a importância que a matéria possui, passa-se ao estudo dos direitos dos portadores de TEA e as consequências jurídicas dessas prerrogativas legais.

5. DIREITOS DAS PESSOAS COM TEA

O portador de transtorno espectro autista, TEA é resguardado pela Constituição de 1988, portanto deverá usufruir de todos os direitos fundamentais, tais como a igualdade e não distinção. Diante disso cabe ao Estado promover medidas para assegurar a igualdade e acesso a todos direitos constitucionais.

E para tanto a Política Nacional de Portadores de Espectro Autista estabelece os direitos , resguardando a igualdade e dignidade humana dessa parcela significativa da população

Segundo a Lei 12.764/2012, que no parágrafo 2º do artigo 1º da norma há a determinação de que todos aqueles diagnosticados com esse transtorno têm seus direitos

assegurados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência que abrange modalidades diversas de deficiência (Brasil, 2012).

Constatado o autismo, estará o indivíduo portador desse transtorno protegido pelo Estado, que tem o dever legal de garantir e efetivar seus direitos fundamentais de pessoa com deficiência.

Cabendo ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico (Brasil, 1989).

São direitos dos portadores de TEA , a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer; – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

O acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo :a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo) o atendimento multiprofissional; c) a nutrição adequada e a terapia nutricional) os medicamentos; e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;IV – o acesso: a) à educação e ao ensino profissionalizante) à moradia, inclusive à residência protegida) ao mercado de trabalho) à previdência social e à assistência social.

E em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º , terá direito a acompanhante especializado (Brasil, 2012).

Destaca-se também que a Lei 12.764/2012 – Estatuto da Pessoa com Deficiência foi recentemente alterada por meio da Lei nº 13.977/2020 – Lei Romeo Mion, para de instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Documento que consiste na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

6. MEDIDAS INSTITUCIONAIS A RESPEITO DO TEA NA POLICIA MILITAR DO PARANÁ

Exposto o contexto que envolve os Portadores do Transtorno Espectro Autista, o TEA, analisa-se quais as medidas que a Polícia Militar do Paraná passou a adotar face a

corporação diante da temática. Tendo em vista que muitos Policiais Militares convivem com filhos que portam a o transtorno, e também podem atender situações que que envolvam esse público.

Entretanto antes de enumerar as referidas medidas é preciso observar como se deu essa estruturação no âmbito da segurança pública, uma vez que como foi observado nos capítulos anteriores estruturou-se uma política normativa federal.

As medidas institucionais na Policia Militar do Paraná em relação ao TEA, são amparadas pela a Lei Federal nº 13.675 de 11 de junho de 2018, que estruturou Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) instituindo o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

No Capítulo VII - Da Capacitação E Da Valorização Do Profissional Em Segurança Pública E Defesa Social, da citada lei é previsto o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida). Contendo diretrizes a defesa social, a serem desenvolvidas pelas instituições de segurança pública

E uma dessas diretrizes é o desenvolvimento de ações integradas de assistência social e promoção da saúde mental de forma preventiva e inclusiva para a família; o incentivo ao estabelecimento de carga horária de trabalho humanizada e o incentivo à gestão administrativa humanizada.

Normas que retratam a preocupação para com o profissional de segurança pública, envolvendo o âmbito familiar de modo a estruturar uma gestão administrativa humanizada na segurança pública, possibilitando um suporte diferenciado conforme a situação familiar do profissional de segurança pública.

Com isso a Lei Estadual nº 20.866 de 10 de dezembro de 2021, institui a Política Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (PESPDS), que prevê a criação de um ambiente de trabalho focado na construção de um clima organizacional favorável para motivação da iniciativa dos profissionais de segurança pública e defesa social para a busca da excelência do resultado, bem-estar, segurança jurídica, qualidade da saúde física e emocional e apoio a seus familiares (Paraná, 2021).

7. REDUÇÃO DE CARGA HORARIA PARA POLICIAIS MILITARES DO PARANÁ QUE POSSUEM FILHOS PORTADORES DO TEA

O cenário normativo tanto federal quanto estadual paranense leva a promoção de medidas de cuidado para os Portadores do TEA, frente a isso a Policia Militar do Paraná estruturou a Portaria do Comando-Geral nº 849 de 2022, a qual regula os parâmetros e

forma de trâmite do processo de concessão de redução de carga horária de trabalho para Policiais Militares que possuem filhos autistas.

Segundo a Portaria o militar estadual que tenha como dependente legal pessoa com deficiência, e que tenha interesse, poderá solicitar a redução da carga horária. Devendo este pedido ser destinado ao Comandante, Diretor ou Chefe imediato do respectivo militar estadual requerente.

Solicitado o pedido de redução de carga horária poderá o Militar Estadual ser designado em funções administrativas, momento em que passará a cumprir os horários de expediente administrativo na Corporação, enquanto aguarda a decisão do pedido por parte da SEAP. (Acrescentado pela Portaria CG 925, de 1º de novembro de 2022).

Deferida a autorização de redução de carga horária da Secretaria da Administração da Previdência SEAP, o militar estadual beneficiado será empregado em funções internas durante o expediente administrativo na Corporação, cabendo a respectiva P1/B1 ou equivalente da OPM/OBM o gerenciamento e acompanhamento da redução da carga horária. (Alterado pela Portaria CG 925, de 1º de novembro de 2022) (Brasil, 2022).

Até a decisão do pedido o militar poderá aguardar a decisão do pedido ainda exercendo suas funções operacionais, em regime de escala ou plantão, não sendo neste momento obrigado o seu Comandante, Diretor ou Chefe imediato a designá-lo em funções administrativas.

Destaca-se que a hipótese de mais de um militar estadual ser o responsável pela pessoa com deficiência, o requerimento referente à concessão da redução de carga horária deverá ser realizado, mediante opção, apenas por um deles.

8. ADAPTAÇÃO DO MATERIAL DO PROERD PARA PORTADORES DO TEA

Além da possibilidade de redução de carga horária na jornada de trabalho de Policiais Militares que possuem algum dependente com TEA, outra medida promovida pela Polícia Militar do Paraná é a adaptação do material do PROERD, programa de prevenção ao uso de drogas, no âmbito escolar.

A reformulação do material levou em consideração os possíveis acontecimentos na vida do estudante, de acordo com os períodos da vida. Tendo em vista que o livro e a prática da professora instrutora do Proerd se desenvolvem por meio de pequenos textos elaborados com linguagem e temática condizente com a faixa etária das crianças, enredos de situações passíveis de serem vivenciadas nos seus cotidianos (Soares, 2016, p.128).

O livro do estudante estabelece duas bases estruturais: o modelo de tomada de decisão e a formação de conceitos preventivos, o fator comparativo entre o material adaptado ao TEA e o não adaptado será realizada nestas duas características.

O Modelo de Tomada de Decisão PROERD (MTDP) é um exercício sistemático que objetiva a realização de cinco fases de passo a passo o processo de escolha. As fases se estruturam em quatro passos: a-) compreensão do problema; b-) definição; c-) análise e opções, d-) atuação.

A compreensão do problema consiste no entendimento que há um problema, e definição é que que esta precisa de resolução, a análise e opções são as reflexões positivas e negativas acerca do mesmo, e na sequência chega o momento da escolha (propriamente dita) é o passo atue; e por fim, o estudante pensa se aquela foi uma boa escolha e por que ele acha que é uma boa (Manual Do Instrutor, 2014).

Para estudantes com TEA foram utilizadas cores diferentes para indicar os passos do MTDP, diferentemente do material não adaptado, as cores do material adaptado são as seguintes: Defina, amarelo; Analise, azul; atuar, vermelho e a cor verde para o Avalie. Diferença, que objetiva enfatizar a diferença de ações no processo de tomada de decisão.

Outro aspecto envolvendo cores são as diferenciações por atividade: páginas azuis são para exercícios e as alaranjadas são histórias ou informações. O material foi produzido com ilustrações e utilizando recursos de histórias sociais para proporcionar a adaptação ao MTDP, respeitando as especificidades do estudante no processo de decisão (BARSZCZ, 2023, p. 25683).

Outra adaptação ocorrida no MTDP é a abordagem das situações-problema, que são abordagens de histórias sociais que proporcionam ao estudante compreender através de cenas representadas em figuras sugerindo uma sucessão de acontecimentos (associadamente com a história contada). Para posteriormente o estudante assiná-la se a consequência é boa ou ruim e para finalizar o processo de decisão basta contar qual das opções tem maior número de resultados positivos.

CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar as medidas institucionais da Polícia Militar do Paraná em relação ao transtorno espectro autista (tea). E para tanto estruturou o artigo em oito capítulos. O primeiro observou a Constituição Federal de 1988, a qual se estrutura sob a dignidade humana e estabelece direitos fundamentais para resguarda-la.

O segundo analisou a contexto científico a respeito do transtorno espectro autista, demonstrando quando se iniciou as pesquisas e sobre o mesmo. Enquanto o terceiro analisou o conceito científico e normativo do TEA, que consiste em um déficit na comunicação social, que interfere na socialização e comunicação verbal e não verbal, e no comportamento, causando uma restrição de relacionamento movimentos repetitivos.

O terceiro capítulo demonstrou as políticas legislativas infraconstitucionais atinentes a promoção dos direitos de portadores de espectro autista, tal como a Lei nº 12.764, que estruturou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O quarto capítulo tratou sobre os direitos dos Portadores de TEA, os quais são todos aqueles prevista na Constituição de 1988, levando em consideração suas limitações.

O sexto capítulo centrou-se nas medidas institucionais adotadas pela Polícia Militar do Paraná em relação ao TEA, demonstrando como se deu o contexto normativo estadual do tema.

O sétimo e oitavo capítulo trataram de fato as medidas adotadas no âmbito da Polícia Militar do Paraná para garantirem a promoção do bem estar e dignidade dos portadores de TEA. Primeiro analisou-se a possibilidade de redução de carga horária na jornada de trabalho de Policiais Militares que possuem dependentes portadores do TEA.

E no oitavo analisou a adaptação do material do Proerd, programa de prevenção as drogas, em âmbito escolar para portadores do TEA. De modo, que todos, inclusive aqueles com alguma limitação tenha acesso ao programa.

Assim foi possível atingir o objetivo geral do artigo que era é delinear como se configurou a promoção de medidas institucionais da Polícia Militar do Paraná em relação ao transtorno espectro autista (tea).

E também o objetivo o objetivo específico que era expor quais as medidas Corporação Militar paranaense em relação ao assunto. Demonstrando que todos os órgãos públicos, inclusive os de Segurança Pública, como a Polícia Militar caminham em harmonia com as políticas normativa de promoção a dignidade a humana .

Conclui-se também o questionamento de como se deu a estruturação de medidas relacionadas ao TEA no âmbito da Polícia Militar do Paraná, por meio da exposição cronológica das normas que proporcionaram que medidas mais específicas fossem configuradas, tais como a redução de carga horária e adaptação do material do PROERD para portadores do TEA.

Com isso o artigo contribui para a difusão das boas práticas adotadas pela Polícia Militar do Paraná em relação ao Transtorno Espectro Autista, demonstrando para a

sociedade o compromisso com o bem estar de toda sociedade, levando em consideração as diferenças para a prestação de um trabalho de excelência. De modo a garantir a aplicabilidade e utilidade do estudo.

A aplicabilidade, no sentido de ser instrumento de aprendizado e conscientização tanto para o público interno como civil a respeito das medidas institucionais do TEA. E a utilidade no quesito de ser mais uma fonte de referência bibliográfica para aperfeiçoamento do tema

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Hévelin Caroline Melo de. **A eficácia da Lei nº 12.764/12, que resguarda os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, no que tange a inclusão em escolas de ensino regular.** Revista Âmbito Jurídico, 1 de outubro de 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-eficacia-da-lei-no-12-764-12-que-resguarda-os-direitos-dos-portadores-do-transtorno-do-espectro-autista-no-que-tange-a-inclusao-em-escolas-de-ensino-regular>. Acesso em 05 abr. 2024.

AMA – Associação de Amigos do Autista. **Diagnóstico – Diagnóstico e características clínicas.** Disponível em: <https://www.ama.org.br/site/autismo/diagnostico/#:~:text=O%20diagnóstico%20do%20autismo%20é,com%20os%20pais%20ou%20cuidadores>. Acesso em 01 abr. 2024.

BARSZCZ, J. **Política Pública de Prevenção PROERD: uma abordagem institucionalista.** Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas. Curitiba. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abril 2024.

BRASIL. **Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2022.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2022/portaria-no-849-de-1o-de-setembro-de-2022>. Acesso em: 01 abril. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 24 Abril 2024.

_____. **Lei Nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012.** Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

MANDAL, Ananya. **História do Autismo**. News Medical, publicado em 26 fev. 2019. Disponível em: [https://www.news-medical.net/health/Autism-History-\(Portuguese\).aspx](https://www.news-medical.net/health/Autism-History-(Portuguese).aspx). Acesso em 10 mar. 2024.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: nacionalidade, pertencimento à espécie**. Tradução de Susana de Castro. –São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

ONZI, Francile Zanella; GOMES, Roberta de Figueiredo. **Transtorno do Espectro Autista: A Importância do Diagnóstico e Reabilitação**. Caderno pedagógico, Lajeado, v. 12, n. 3, p. 188-199, 2015. ISSN 1983-0882. Disponível em: <http://www.meep.univates.br/revistas/index.php/cadped/article/view/979>. Acesso em 04 abr. 2024.

OMS. **Autism spectrum disorders**. Organização Mundial da Saúde. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/autismspectrum-disorders>. Acesso em: 24 Abril 2024.

PARANÁ. **Decreto N° 3003, de 8 de dezembro de 2015**. Disponível em: <https://files.dohms.com.br/files.sindsaudepr.org.br/arquivos/legislacao--geral--legislacaoestadual/decreto30038122015.pdf>. Acesso em: 06 abril. 2024.

PARANÁ. **Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279996>. Acesso em: 06 abril. 2024.

PAPIM, A. A. P.; SANCHES, K. G., **Autismo e inclusão: levantamento das dificuldades encontradas pelo professor do atendimento educacional especializado em sua prática com crianças com Autismo**. Lins, 2013.
<http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/56194.pdf>. Acesso em 25/04/2023.

PAIVA JR, Francisco. **O que é autismo?** Revista Autismo, 2020. Disponível em: <https://www.revistaautismo.com.br/o-que-e-autismo>. Acesso em: 02 abr. 2024.

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SAMPIERI, Roberto Hernández; Colado, Carlos Fernández; e Lucio, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. São Paulo: Mc-Graw-Hill, 3ª ed, 2006.

TCHUMAN, Roberto, RAPIN, Isabelle. **Autismo abordagem neurobiológica**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2009.

VALENTE, Pablo. **Conhecendo o Autismo: Sua origem, história e características**. Disponível em: <https://blog.cenatcursos.com.br/conhecendo-o-autismo-sua-origem-historia-e-caracteristicas>. Acesso em 15 mar. 2024.